



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ: 08.741.813/0001-44

REQUERIMENTO

À

Câmara Municipal de Itapoá/SC

Assunto: Solicitação de reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal.

A Associação dos catadores e carroceiros de Itapoá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.741.813/0001-44, com sede na Rua da Graça, número 1257 Bairro Samambaia CEP 89.361.372, neste ato representada por seu presidente Arlene Fiedler, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o reconhecimento da entidade como de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapoá.

A entidade encontra-se regularmente constituída e em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de interesse público e social na área de Assistência social, proteção de direitos e educação ambiental, conforme comprovam os documentos anexos:

- Estatuto Social registrado;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Cartão CNPJ;
- Certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- Relatório das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, requer seja o presente submetido ao conhecimento dos senhores vereadores, para fins de apresentação de projeto de lei que declare a [NOME DA ASSOCIAÇÃO/ONG] como entidade de utilidade pública municipal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapoá/SC, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARLENE FIEDLER
Data: 02/10/2025 12:30:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arlene Fiedler

Presidente da ACCI

CPF nº 694.033.929-91



**ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA COORDENAÇÃO E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE
ITAPOÁ-SC.**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas reuniram-se em Assembléia geral Ordinária os Associados para eleição da nova coordenação da ACCI, situada na Rua do Peixe, número 1435, bairro Itapema do Norte gleba II, Itapoá-sc, CEP 89249-000, iniciando os trabalhos a Coordenadora Sra. Arlene Fiedler cumprimentou a todos e fez a primeira chamada às dez horas e já havia quórum suficiente para dar início a Assembléia, em seguida foi passado a palavra para a Vice-Coodenadora Sra. Maria Aparecida Maçaneiro que agradeceu a presença de todos e leu o edital de convocação da Assembléia, informando assim a pauta do dia, Eleição da nova Coordenação e Conselho Fiscal. Foi dado espaço para que os Associados falassem e apresentassem os nomes para compor as chapas, a Sra. Arlene Fiedler foi indicada por todos os presentes para o cargo de Coordenadora Geral, após foi deliberado os cargos para compor a chapa única, Arlene Fiedler para Coordenadora, Jucinéia Gonçalves Rita para Vice-Coodenadora , Márcia Alzira Maçaneiro para Coordenadora Financeira, Angela da Conceição Marcondes para primeiro Membro Fiscal, Joicemare Grein de Almeida para segundo Membro Fiscal e Santina Gonçalves para terceiro Membro Fiscal. Ao término da apresentação da chapa foi pedido aos presentes que levantassem a mão aqueles que aprovam a chapa apresentada e por aclamação geral foi aprovada os seguintes nomes para compor a nova Coordenação da Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá-sc para um mandato de quatro anos conforme art.31 do Estatuto.
Coordenadora Geral: Arlene Fiedler, brasileira, divorciada, portadora do RG 24819905 SSP SC, e CPF 694.033.929-91, domiciliada à Rua do Peixe, 1415, bairro Itapema do Norte gleba II,Itapoá-SC, CEP 89249-000;
Vice-Coodenadora:Jucinéia Gonçalves Rita, brasileira, casada, portadora do RG 4663884 SSP SC, e CPF 084.664.819-90, domiciliada à Rua da Graça, 2110, bairro Itapema do Norte gleba II, Itapoá-SC, CEP 89249-000;
Coordenador Financeiro:Marcia Alzira Maçaneiro, brasileira, solteira, portadora do RG 6892834 SSP SC, e CPF 103.610.199-12, domiciliada à Rua Esperança, 351, bairro Itapema do Norte gleba II, Itapoá-SC, CEP 89249-000;
Conselho Fiscal; **Primeiro Membro Fiscal:**Angela Conceição Marcondes, brasileira, solteira, portadora do RG 6629028 SSP SC, e CPF 856.788.059-91, domiciliada à Rua Joaquim Peres, 301, bairro Itapema do Norte, Itapoá-SC, CEP 89249-000,
Segundo Membro Fiscal: Joicemare Grein de Almeida, brasileira, casada, portadora do RG 7634372 SSP PR, e CPF 062.639.859-25, domiciliada à Rua Cardeal, 619, bairro São José II, Itapoá-SC, CEP 89249-000,
Terceiro Membro Fiscal:Santina Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do RG 7214905 SSP SC, e CPF 800.099.979-03, domiciliada à Rua da Graça, 2110, bairro Itapema do Norte gleba II, Itapoá-SC, CEP 89249-000. Após o término da eleição, o Sr. Vainê Mamede de Lucena, que atua na secretaria da cidadania no município e está ajudando a Associação na sua regularização, pediu a palavra, assim ele cumprimentou a todos e fez uma breve atualização sobre o'que já tem sido feito a respeito da regularização da Associação, e aproveitou para lembrar dos trabalhos feitos em parceria com a antiga coordenação e agradeceu pela parceria, pedindo a colaboração da nova



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44
Fone: (47)98883-8215 E-mail: accitapoa@gmail.com
Rua do Peixe n°1435, Bairro Itapema do Norte-Itapoá-SC-89249-000



gestão para que continuem a trabalhar em parceria com a prefeitura visando a melhoria da ACCI.
Sem mais, eu Maria Aparecida Maçaneiro, encerro esta ATA que segue assinada por todos os presentes.

Arlene Fiedler
Coordenadora Geral

Jucinéia Gonçalves Rita
Vice Coordenadora

Marcia Alzira Maçaneiro
Coordenador Financeiro

Angela Conceição Marcondes
Primeiro Membro Fiscal

Joicemare Grein de Almeida
Segundo Membro Fiscal

Santina Gonçalves
Terceiro Membro Fiscal

Maria Aparecida Maçaneiro

Mallene de L.G.,

Misael Florencio Pereira

Valnê Mamede de Lucena

Dirmare Aparecida Ribeiro

Eliane Aline Parizoto

Josemar Fernando Millbratz

Claudinei Barboza da Conceição



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ: 08.741.813/0001-44



RETIFICAÇÃO DA ATA PARA MUDANÇA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DO ESTATUTO PARA CONSTAR NOVO ENDEREÇO.

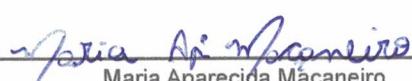
Aos vinte um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas da manhã reuniram-se a diretoria e associados para validar esta retificação da ata do dia dois do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro onde as dezessete horas reuniram-se em Assembleia geral Ordinária a diretoria e associados para alterar o endereço atual da associação. Segue ATA original com a devida modificação, sendo esta feita pois houve mudança nas nomenclaturas dos bairros causando desacordo de informações. Iniciando a Coordenadora Sra. Arlene Fiedler explicou a todos o motivo desta mudança, esclarecendo que a associação ganhou a licitação para trabalhar e gerir o novo centro de triagem de resíduos sólidos de Itapoá, sendo para isso necessário expedição de novo alvará de funcionamento e para tal precisamos alterar no estatuto e CNPJ o endereço. Sendo assim o novo endereço da associação dos catadores é carroceiro de Itapoá passa a ser na, na Rua da graça(730) número 1257, (bairro Itapema de norte gleba2) Bairro Samambaia, CEP 89.361-372. Aproveitando o momento e presença dos associados a Coordenadora informou a todos que se faz necessário escolher um novo membro para ocupar o cargo de vice coordenador que antes era da Sra Jucinéia Gonçalves Rita, mas como já é de conhecimento geral a mesma saiu da ACCI no mês de fevereiro de 2023 e abandonou o cargo que exercia, sendo assim a senhora Maria Aparecida Maçaneiro foi escolhida por unanimidade tendo em vista que a mesma já vinha desempenhando tal função após a saída da Sra Jucinéia. Assim após passada as informações e finalizada à votação fica oficializado o cargo de vice Coordenadora da ACCI à Sra Maria Aparecida Maçaneiro, Brasileira, Solteira, Catadora, Inscrita sob o CPF 079.585.16-32 e RG 4.409.061 Residente é domiciliada na avenida das margaridas, N° 2649, Bairro São José.

Sem mais para o momento, eu Maria Aparecida Maçaneiro, encerro esta ATA que segue assinada por mim que secretariei, sua coordenadora e pelo advogado responsável.

ITAPOÁ, 21 de novembro de 2024



Arlene Fiedler
Coordenadora geral.



Maria Aparecida Maçaneiro
Vice Coordenadora



Ademar Ribas do Valle Filho
OAB/SC 22.092

**2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ.**

A presente alteração revoga o estatuto anterior, o qual foi registrado em 25 de janeiro de 2022 no registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Itapoá-SC, posto que altera a sua integralidade, passando a viver com o seguinte texto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ - SC -- ACCI, é uma sociedade civil com fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com foro jurídico na Comarca de Itapoá, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, no endereço da Rua da graça (730), número 1.257, bairro Samambaia, CEP 89.361-372.

ART. 2º — A associação tem por objetivo principal, a realização de atividades voltadas a serviços de assistência social, promovendo o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, a promoção da integração ao mercado de trabalho, através de atividades de compra, beneficiamento e revenda de materiais recicláveis, organizar o trabalho, e de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de parcerias com empresas, organismos nas esferas municipais, estaduais e federais, serviços sociais e ambientais que estejam nos princípios do Regimento Interno da ACCI, promover com recursos próprios ou parcerias, a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação:

I. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero, e do meio ambiente;

II. Da assistência e desenvolvimento social;

III. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IV. Promoção do voluntariado;

V. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;



- VI. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;
- VII. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- VIII. Conscientização dos associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- IX. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;
- X. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade.
- XI. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.
- XII. Promover e participar de ações que tenham por objetivo a inserção socio produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único. Objetivando o cumprimento de seus objetivos e finalidade, a ACCI poderá realizar as seguintes atividades econômicas: Atividades voltadas a defesa de direitos sociais; Transporte e Coleta de resíduos não — perigosos; Recuperação (Triagem) de Materiais plásticos, Sucatas de alumínio, Materiais metálicos (exceto alumínio) e Materiais não especificados anteriormente; Comercialização (Compra e Venda) nas esferas Atacadista de resíduos e sucatas, Atacadista de resíduos de papel e papelão, Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, e Atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

ART. 3º— Objetivando bem cumprir sua finalidade social, a ACCI, poderá:

- a) Integrar-se nas suas atividades com outras Entidades e com o Poder Público, de modo a favorecer a utilização dos recursos já existentes;
- b) Desenvolver suas atividades de promoção e assistência social em geral;
- c) Promover e participar de eventos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus sócios e atendam a seus objetivos;
- d) Celebrar parceria com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que visem a atender seus objetivos;
- e) Abrir núcleos como filiais da ACCI, com o objetivo de ampliação do cumprimento da finalidade social;
- f) Representar seus sócios judicial e extrajudicialmente, no que couber, principalmente na defesa dos seus interesses coletivos e difusos.



Capítulo II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 4º — São considerados sócios-fundadores da Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá-SC —ACCI, os que participaram da constituição da sociedade e firmaram a ATA ou figuraram na lista de sócios-fundadores estabelecida na primeira Assembleia Geral Ordinária.

ART. 5º — A admissão de sócios se dará:

- I- Assumindo função laboral na central triagem e/ou;
- II- Assumindo função de carroceiros e/ou;
- III- Prestação de serviços voluntariados contínuos;
- IV- Através de ficha de cadastramento, onde o pretenso associado deverá manter o período de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três), para adaptação laboral e observação boas práticas de relacionamento comportamental.

Parágrafo 1º- A admissão tornara efetiva a partir da aprovação da mesma realizada através de uma assembleia geral, onde o quórum para instalação, em primeira convocação, será constituída pela maioria absoluta dos associados e, para as demais convocações, com um terço ou mais dos associados. Outrossim, para deliberação, é 'obrigatório' a maioria dos votos acima de dois terços dos presentes à assembleia.

Parágrafo 2º- O voto de desempate será exercido pelo Presidente.

ART. 6º — A qualidade de sócio se extingue por demissão, ou exclusão.

Parágrafo único: A demissão se dará unicamente a pedido do próprio associado.

ART. 7º- A exclusão do sócio será aplicada por decisão da coordenação, em virtude de :

- I - Infração legal ou estatutária;
- II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a entidade;
- III - Declaração falsa ou não preenchimentos, na época própria, de qualquer requisito para ingresso na entidade;
- IV — Por morte ou incapacidade civil não suprida.

Parágrafo 1º- O Sócio excluído nos incisos acima descrito, deverá ser notificado de tal decisão por meio de carta registrada ou entregue pessoalmente mediante protocolo ou ainda no caso de encontrar-se o associado em lugar incerto ou desconhecido mediante edital em jornal e comunicação verbal em Assembleia Geral, dando um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação. Cabendo recurso na hipótese dos incisos I, II, III, deste



Artigo, encaminhando à Coordenação dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento' ou comunicação verbal na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a apresentação de recurso, ou sendo este considerado improcedente pela Assembleia Geral, a exclusão se

tornará efetiva mediante anotação no livro de matrícula que explique o motivo e as circunstâncias efetivas do ocorrido, assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembleia.

Parágrafo 3º- A exclusão por morte ou incapacidade Civil não suprida, se tomará efetiva ter reconhecida pela Assembleia Geral e mediante deliberação, e feita anotação no livro de matrícula datada e assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembleia Geral, devendo no caso previsto no inciso deste Artigo ser comunicada ao associado através dos meios prescritos no parágrafo deste Artigo.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º — São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade;
- b) Participar ativamente das Assembleia Gerais para deliberação de todos os assuntos de interesse da Entidade;
- c) Votar e ser votado para cargos efetivos;
- d) Apresentar à Coordenação proposta de quaisquer naturezas nas Assembleias para serem discutidas e votadas;
- e) Convocar ASSEMBLEIA Geral Extraordinária mediante apresentação de 50% (cinquenta cento) de assinaturas de associados.

Parágrafo Único — Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos entidade.

ART. 9º- O exercício de qualquer cargo na Coordenação ou Conselho Fiscal não será remunerado.

ART. 10º— É vedada a acumulação de cargos eletivos.

ART. 11º— São deveres dos Sócios:

- a)Respeitar as decisões das Assembleias, bem como o Estatuto, o Regimento Geral;
- b)Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constada na entidade;
- c)Prestar esclarecimento sempre que solicitado pela Coordenação ou Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 12º- São recursos financeiros da Entidade:

- I - Os procedentes das atividades destacadas no Artigo 2º e Parágrafo único;
- II — Os donativos, legados etc.;

III - Quaisquer outros recursos a serem criados por deliberação dos sócios ou decorrente previsão legal;

IV- Multas, taxas cobradas aos associados e qualquer outra fonte de receita eventual. V— Subvenções e repasses em espécie e materiais, do município, estado, federal, judiciário e legislativo .

ART. 13º- O património social é constituído de todos os móveis e imóveis que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único — Em caso de extinção ou dissolução da Entidade, a Assembleia Geral Entidade similar de mesmos objetivos, a quem reverterá seu património.

CAPÍTULO V

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 14º- A Entidade se regerá por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação;
- c) Conselho Fiscal.

ART. 15º- A Entidade possuirá os seguintes livros:

- I — De Matrículas;
- II- De Atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Coordenação;
- III - De presença dos Associados nas Assembleias;
- IV — Outros que forem exigidos em lei, tais como contábeis, fiscais, trabalhistas.

ART. 16º — A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão máximo da Entidade, dentro dos legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social e suas deliberações obrigam a todos aos associados, ainda que ausentes ou discordantes ao seu cumprimento.

Parágrafo Único — As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante editais fixados na sede da Entidade, em mural de informações localizado em de trabalho, compartilhamento na página oficial da rede social Facebook.



ART. 17º— As Assembleias Gerais realizadas em primeira convocação com presença de 213

(dois terços) dos associados, no mínimo em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos associados presentes. Não havendo a metade mais um do associados, a Assembleia Geral instalar-se-á com 1/5 (um quinto) de sócios presentes.

ART. 18º — Nas Assembleias Gerais, cada associado terá a um voto.

ART. 19º- Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

ART. 20º- Na discussão de assuntos de interesse exclusivo de determinado sócio poderá dos debates, mas sem direito a voto.

ART. 21º— Salvos nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes com direito de votar, e só poderão ser objeto de deliberação os assuntos especificados no edital de convocação.

ART. 22º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo Coordenador Geral da entidade exceto nas que não forem convocadas por ele.

Parágrafo 1º— O Coordenador Geral ou qualquer outro membro da Coordenação, não poderá dirigir trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório das contas da administração sendo então substituído pelo designado pelo plenário.

Parágrafo 2º- O presidente da Assembleia, designado na forma prevista no parágrafo anterior escolherá um associado para na qualidade de secretário elaborar a respectiva ata e compor a mesa diretora dos trabalhos.

ART. 23º- O que acontecer em Assembleia Geral, deverá constar em ata circunstanciada a ser lavrada em livro próprio aprovada e assinada, pelos integrantes da mesa diretora e encaminhada para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

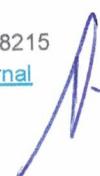
ART. 24º — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ART. 25º — Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal e social, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre as contas, relatórios da Coordenação e Balanço Geral;

II - Eleger os membros da Coordenação e Conselho Fiscal;

III— Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade, constado do edital de convocação da Assembleia, salvo os de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinárias especificadas neste Estatuto.





ART. 26º — A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador Geral da Entidade no seu impedimento pelo Coordenador que substituir.

ART. 27º- A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Coordenação salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ART. 28º- Os editais de convocação das Assembleia deverão constar:

I — A denominação da Entidade, seguida da Expressão "Convocação Geral" com a especificação de Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - especificação do número de associados que deverão estar presentes para instalação da Assembleia em cada convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos;

V—A assinatura do responsável pela publicação ou divulgação do edital.

ART. 29º— A eleição para o cargo da Coordenação e o Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por votação ou aclamação de todos os sócios no exercício de seus direitos.

ART. 30º- Os associados que se candidatarem a cargos da Coordenação e Conselho Fiscal, se formando em chapas com programas a serem apresentados com antecedência de 10 (dez) dias e discutidos em Assembleia e serão votados de forma secreta ou por aclamação se assim decidir a Assembleia instalada.

ART. 31º- A Coordenação eleita terá 4 (quatro) anos de mandato.

Parágrafo 1º— A posse dos membros da Coordenação poderá ser efetuada imediatamente em seguida ao término da Assembleia Geral em que proceder a sua eleição ou em consenso escolher outro dia para posse.

Parágrafo 2º- A Coordenação exercerá seu mandato até a posse da nova Coordenação, mesmo que tenha vencido seu prazo, um novo mandato sempre começara no início de cada mês de janeiro.

CAPÍTULO VI

CONDICÃO PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO





ART. 32º- Compete exclusivamente à Assembleia Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) A alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
- b) Dissolução voluntária da Entidade;
- c) Alienação, a qualquer título de bens imóveis não utilizados pela entidade no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; a deliberação sobre eliminação ou exclusão de associados.

Capítulo VII

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

ART. 33º- A Entidade será administrada por uma Coordenação em colegiado constituída de mínimo 3 (três) cargos, eleito em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos composta pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice Coordenador;
- c) Coordenador Financeiro;

Parágrafo único- Para se candidatarem a Coordenação Geral, tem que ser sócio, estar em atividade na associação mais de 5 (cinco) anos e estar em dia com todas as suas obrigações.

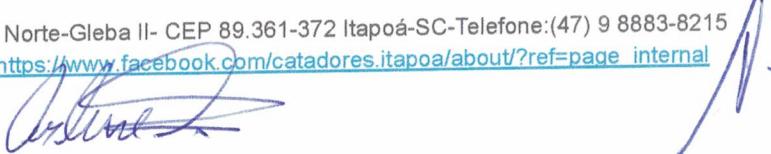
ART. 34º — Os Coordenadores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome da entidade desde que, nos limites das leis dos estatuto e das atribuições de seus cargos.

Parágrafo 1º. - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à entidade por culpa ou dolo;

Parágrafo 2º. — Os atos que impliquem exoneração de bens imóveis da Entidade, na execução suas finalidades habituais, serão praticados conjuntamente pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Financeiro depois de aprovado pela Assembleia Geral;

ART. 35º - Compete a Coordenação:

- I — Administrar a Entidade, através de atuação conjunta de todos os coordenadores, bem como atuação de cada um deles nas atribuições que lhe forem confiadas pelos demais membros;
- II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral os Regimentos Internos;





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44



- III — Verificar o estado económico da Entidade, aprovar os balancetes mensais e promover o desenvolvimento dos planos e programas traçados;
IV- Encaminhar sobre a convocação da Assembleia Geral determinando as providências adequadas.

ART. 36º- As atribuições de cada Coordenador são aquelas inerentes ao cargo, mais as que determinadas pelo conjunto da Coordenação, desde que não seja cargo cumulativo conforme previsto neste estatuto.

ART. 37º- Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e assinar atos administrativos;
- b) Buscar o consenso das decisões e dar voto de desempate, caso necessário;
- c) Zelar pelo interesse da Entidade e pela observância de seu Estatuto;
- d) Abrir e fechar e movimentar contas bancárias ou qualquer outra operação financeira em conjunto com o Coordenador Financeiro.

ART. 38º- Compete ao Vice Coordenador.

- a) Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento ou no caso de vacância;
- b) Manter sob sua responsabilidade os livros e atas da Associação;
- c) Manter atualizados e organizados os arquivos da Associação e os registros dos membros associados;
- d) Secretariar as reuniões da coordenação e as Assembleias Ordinárias da associação.

ART. 39º — Compete Coordenador Financeiro:

- a)Promover a arrecadação da receita da Associação; b)Pagar as despesas autorizadas;
- c) Conservar os bens patrimoniais da Associação; d) Com o Coordenador Geral, abrir, fechar ou movimentar as contas bancárias e quaisquer operações bancárias.

ART. 40º- O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros todos eleitos na mesma que a Coordenação:

Parágrafo 1º- A posse dos conselheiros será simultânea à da Coordenação e o prazo de mandato será também por tempo igual de 4 (anos) anos.

ART. 41º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades económicas da Entidade; b) Apresentar na Assembleia parecer fundamentado sobre Balanço do Exercício anterior, c) Examinar os Livros e escriturações em geral e confirmar as contas e os respectivos lançamentos.





CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 42º— No caso de extinção da Entidade que se dará pela absoluta falta de condições para execução dos objetivos para os quais foi criada por decisão da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, seu patrimônio será destinado a uma entidade que possua as mesmas finalidades, com atividades preponderantes no Município de Itapoá SC.

ART. 43º- O exercício de qualquer cargo na Coordenação o no Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo único- Exceto nos casos do a Coordenação estar em viagem a serviço da Entidade ou representar a entidade em cerimônias será pago ajuda de custos tendo comprovante das despesas.

ART. 44º- Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas sociais.

ART.45º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação que posteriormente encaminhara à Assembleia Geral podendo esta manter ou revogar a decisão.

ART. 46- O Presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Itapoá SC, e publicada se Extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

ART. 47º- São Sócios Fundadores:

- João da Silva, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Brasília, 6/nº, Samambaia, RG 2.515.551-2.
- João Vieira, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Bonito Lindo, s/nº, São José-SC, RG 3.565.6634, CPF 383.398.649-0.
- Nino da Graça, brasileiro, casado. catador, domiciliado a rua Sangue do Boi, nº264, São José, Itapoá-SC, RG 1.479.805, CPF 383.919.969-72.
- Joao Gracino Mattos, brasileiro, casado catador, domiciliado à rua Brasília, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 1 ,50123, CPF 506 683.909-72



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44



- Mauricio André Colenetz, brasileiro, casado, a rua Brasilia, Samambaial, 2318,982, CPF 693640.019-15.
- Itamar Fredolino da Silva, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Brasilia, s/nº, samambaial, Itapoá-SC, RG 3.137.773, CPF 897.873.159-72.
- Patrícia de Jesus Martins de Oliveira, brasileira, casada, catadora, domiciliada a rua Walter Crisanto, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 6.808.450-4, CPF 020.458.92905.
- Malvina Ferreira da Silva, brasileira, casada, catadora, domiciliada a rua Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 1.008.540, CPF 048.836.079-09.
- Arlene Fiedler, brasileira, casada, catadora, domiciliada Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 2.481.990-5, CPF 694.033.929-91.
- Noberto Karnopp, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 5.437.884-2.

- Sebastião Maçaneiro, domiciliado a rua Do Peixe, 92, Samambaial, Itapoá-SC, RG 2.764.364-6, CPF 730.083.979-72.
- Leonora de Melo Alves, brasileira, solteira, carroceira, domiciliada a rua Sangue de Boi, no 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SQ RG 4.645.712-7 CPF 037.994.779-00.

- Gilberto Marczak, brasileiro, solteiro, carroceiro, domiciliado a rua Sangue de Boi, no 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC, RG 5.832.035-8, CPF 873.414.339-49.

ART.48º— Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

ITAPOÁ-SC, 02 DE OUTUBRO DE 2024.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44




Arlene Fiedler
Coordenadora Geral

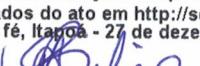

Ademar Ribas do Valle Filho
OAB/SC 22.092

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das

Marcelo Rolando Diel - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC,
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

6º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001348 Data: 19/12/2024 Qualidade: Integral
Registro: 001091 Data: 27/12/2024 Livro: A-004 Folha: 210
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$
4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 33800
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZL23792-FQFO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 27 de dezembro de 2024


ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA - Escrivente
Ana Paula Fagundes da Silva
Escrivente

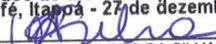


Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das

Marcelo Rolando Diel - Titular
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1067, Itapema do Norte, Itapoá - SC,
89249-000 - (47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

6º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001348 Data: 19/12/2024 Livro: 0012 Folha: 257
Registro: 001091 Data: 27/12/2024 Livro: A-004 Folha: 210
Registro Origem: 000037 Data: 06/02/2007 Livro: A-001 Folha: 055
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 33800
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZL23792-FQFO
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 27 de dezembro de 2024


ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA - Escrivente



Ana Paula Fagundes da Silva
Escrivente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º) A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC, é uma Sociedade civil sem fins lucrativo, de prazo de duração indeterminado, com sede e foro no município de Itapoá, na Rua do Peixe, S/Nº, Samambaia, Itapema do Norte, Itapoá-SC, CEP 89249-000.

Art.2º) A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC tem como finalidade desenvolver projetos educacionais e de assistência social voltados para os cidadãos Itapoáense que sobrevive da coleta e venda de materiais recicláveis.
§ 1º: para poder subvencionar as suas atividades de que trata o caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ manterá, atividades de compra, beneficiamento e revenda de materiais recicláveis.
§ 2º): O eventual superávit apurados nas atividades de que trata o § 1º, será integralmente aplicado nas finalidades no caput deste artigo, dentro do território Nacional.

Art. 3º) Objetivando bem cumprir sua finalidade social, a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC, poderá:

- a) Integrar-se nas suas atividades com outras Entidades e com o Poder Público, de modo a favorecer a utilização dos recursos já existentes.
- b) Desenvolver suas atividades de promoção e assistência social em geral
- c) Promover e participar de eventos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus sócios e atendam a seus objetivos,
- d) Celebrar convênios com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem a atender seus objetivos,
- e) Abrir núcleos como filiais da Associação, com o objetivo de ampliação do cumprimento da finalidade social,
- f) Representar seus sócios judicial e extrajudicialmente, no que couber, principalmente na defesa dos seus interesses coletivos e difusos.

CAPITULO II DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º) São considerados sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC os que participaram da constituição da sociedade e firmaram ata correspondente ou figuram na lista de sócios fundadores estabelecida na primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5º) A admissão de sócios, além do que esta no artigo 4º, ou exclusão dos sócios condicionada à apresentação de proposta na qual figurem como proponentes 02(dois), sócios fundadores da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC e se tornara efetiva a partir da aprovação da mesma pelo voto da maioria simples dos sócios.

Art. 6º) Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.



CAPITULO III DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 7º São direitos dos sócios:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade
- b) Participar ativamente das Assembléia Gerais para deliberação de todos os assuntos de interesse da Entidade
- c) Votar e ser votado para cargos efetivos
- d) Apresentar à Coordenação proposta de quaisquer natureza nas Assembléias para serem discutidas e votadas
- e) Convocar ASSEMBLÉIA Geral Extraordinária mediante apresentação de 50% (cinquenta por cento) de assinaturas de associados;

Art. 8º O exercício de qualquer cargo na Coordenação ou Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 9º) É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 10º São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar as decisões das Assembléias, bem como os Estatutos, o Regimento Interno e propostas da Entidade.
- b) Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constada na entidade
- c) Prestar esclarecimento sempre que solicitado pela Coordenação ou Assembléia Geral.

Art. 11º A qualidade de sócio se extingue por demissão, eliminação ou exclusão.

§ único: A demissão de dará unicamente a pedido do próprio associado.

Art. 12º A eliminação do sócio será aplicada por decisão da Coordenação, em virtude de:

I – Infração legal ou estatutária

II – Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a entidade

III – Declaração falsa ou não preenchimento, na época própria, de qualquer requisito exigido para o ingresso na entidade.

§ 1º - O Sócio eliminado nos incisos acima descrito, deverá ser notificado de tal decisão por meio de carta registrada ou carta registrada ou entregue pessoalmente mediante protocolo ou ainda no caso de encontrar-se o associado em lugar incerto ou desconhecido mediante edital publicado em jornal e comunicação verbal em Assembléia Geral um prazo de quinze dias para apresentação. Cabendo recurso na hipótese dos incisos I, II, III, desde Artigo, encaminhando à Coordenação dentro de 15(quinze) dias contados da data de recebimento ou comunicação verbal na Assembléia Geral.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a apresentação de recurso, ou sendo este considerado improcedente pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante anotação no livro de matrícula que explique o motivo e as circunstâncias efetivas do ocorrido, assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembléia.



Art. 13º) A exclusão do sócio será feita:

I – Pôr morte ou incapacidade civil não suprida

Parágrafo Único: A exclusão do associado se tornará efetiva após ter reconhecida pela Assembléia e mediante deliberação, e feita respectiva anotação no Livro de matrícula datada e assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembléia Geral, devendo no caso previsto no inciso deste Artigo ser comunicada o associado através dos meios prescritos no parágrafo do Artigo anterior.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMÔNIO

Art. 14º) São recursos financeiros da Entidade:

I – Os recursos procedentes das atividades destacadas no Artigo 2º parágrafo primeiro,

II – Os donativos, legados etc,

III – Quaisquer outros recursos a serem criados por deliberação dos sócios ou decorrentes de previsão legal,

IV - Multas, taxas cobradas aos associados e qualquer outra fonte de receita eventual,

Art. 15º) O patrimônio social é constituído de todos os móveis e imóveis que a Entidade possua ou venha possuir,

§ Único: Em caso de extinção ou dissolução da Entidade, a Assembléia Geral indicará Entidade similar de mesmos objetivos, a quem reverterá seu patrimônio.

CAPITULO V DOS LIVROS

Art. 16º) A Entidade possuirá os seguintes livros:

I – De Matrícula

II – De atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Coordenação

III – De presença dos Associados nas Assembléia

IV – Outros que forem exigidos em lei, tais como contábeis, fiscais, trabalhistas.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17º) A Entidade se regerá por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

A) Assembléia Geral,

B) Coordenação,

C) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18º) A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão máximo da Entidade, dentro dos legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social e suas deliberações obrigam a todos aos associados, ainda que ausentes ou discordantes aos seu cumprimento.



§ Único: As Assembléia Gerais serão convocadas com antecedência de 30(trinta) dias, mediante editais fixados na sede da Entidade, cartas entregue por protocolo ou ~~postadas~~ mediante aviso de recebimento.

Art. 19º) As Assembléias Gerais realizadas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terço) dos associados, no mínimo em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira, com a metade mais um doa associados presentes. Não havendo a metade mais um dos associados, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20º) Nas Assembléias, cada associado terá direito a um voto

Art 21º) Os associados presentes às Assembléia Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

Art. 22º) Na discussão de assuntos de interesse exclusivo de determinado sócio poderá participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 23º) Salvo nos casos previstos neste estatuto, as deliberações serão tomada por maioria simples de votos dos sócios presentes com direito de votar, e só poderão ser objeto de deliberação os assuntos especificados no edital de convocação.

Art. 24º) Os trabalhos das Assembléia Gerais serão presididos pelo Coordenador Geral da Entidade, Exceto nas que não forem convocadas por Ele.

§ 1º): O Coordenador Geral ou qualquer outro membro da Coordenação, na poderá dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório das contas da administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

§ 2º): O presidente da Assembléia, designado na forma prevista no parágrafo anterior, escolherá um associado para na qualidade de secretário elaborar a respectiva ata e compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 25º) O que acontecer em Assembléia Geral, deverá constar em ata circunstanciada a ser lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora e encaminhada para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 26º) As Assembléia Gerais poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 27º) Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 03(três) meses seguintes ao término do exercício fiscal e social, competindo-lhe:

- I – Deliberar sobre as contas, relatórios da Coordenação e Balanço Geral,
- II – Eleger os membros da Coordenação e Conselhos Fiscal,
- III – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade, constatado do edital de convocação da Assembléia, salvo os de competência exclusiva de Assembléia Geral Extraordinária especificados neste Estatuto.



Art. 28º) A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador Geral da Entidade ou no seu impedimento pelo Coordenador que o substituir.

Art. 29º) A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Coordenação salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 30º) Os editais de convocação das Assembléias deverão constar:

- I – A denominação da Entidade, seguida da Expressão “Convocação Geral” com a especificação de Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso,
- II – O dia e a hora da reunião. Em cada convocação assim como local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o da sede social,
- III – A especificação do número de associados que deverão estar presentes para instalação da Assembléia em cada convocação,
- IV - A ordem do dia dos trabalhos
- V – A assinatura do responsável pela publicação ou divulgação do edital

Art. 31º) Compete exclusivamente à Assembléia Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 (dois terço) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A) A alteração ou reforma do presente Estatuto Social,
- B) Dissolução voluntária da Entidade
- C) Alienação, a qualquer título de bens imóveis não utilizados pela entidade no desenvolvimento dos seus objetivos sociais,
- D) Deliberação sobre eliminação ou exclusão de associados.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art 32º) A Entidade será administrada por uma Coordenação em colegiado constituída de no mínimo 03 (três) cargos , eleito em Assembléia Geral para o mandato de 03 (três) anos sendo composta pelos seguintes cargos:

- A) Coordenador Geral
- B) Vice-Cordenador
- C) Coordenador Financeiro

Art. 33º) Os Coordenadores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome da entidade desde que, nos limites das leis dos estatutos e das atribuições de seus cargos.

§ 1º: Serão no entanto pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Entidade por culpa ou dolo,

§ 2º: Os atos que impliquem exoneração de bens imóveis da Entidade, na execução de suas finalidades habituais, serão praticados conjuntamente pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Financeiro depois de aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 34º) Compete à Coordenação:

- I – Administrar a Entidade, através da atuação conjunta de todos os Coordenadores, bem como da atuação de cada um deles nas atribuições que lhe forem confiadas pelos demais membros,
- II – Elaborar e submeter à Assembléia Geral os Regimentos Internos,



III – Verificar o estado econômico da Entidade, aprovar os balancetes mensais e promover o desenvolvimento dos planos e programas traçados,
IV – Encaminhar sobre a convocação de Assembleia Geral determinando as providências adequadas.

Art. 35º) As atribuições de cada Coordenador são aquelas inerentes ao cargo, mais as que forem determinadas pelo conjunto da Coordenação, neste que não seja cargo cumulativo conforme previsto neste estatuto.

Art. 36º) Compete ao Coordenador Geral:

- A) Representar a Associação em juízo e fora dele e assinar atos administrativos,
- B) Buscar o consenso das decisões e dar o voto de desempate, caso necessário,
- C) Zelar pelo interesse da Entidade e pela fiel observância de seu Estatuto,
- D) Abrir e fechar e movimentar consta bancárias ou qualquer outra operação financeira em conjunto com o Coordenador Financeiro.

Art. 37º) Compete ao Vice-Coodenador:

- A) Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento ou no caso de vacância,
- B) Manter sob sua responsabilidade os livros e atas de Associação,
- C) Manter Atualizados e organizados os arquivos da Associação e os registros dos membros associados,
- D) Secretariar as reuniões da coordenação e as Assembléias Ordinárias da Associação.

Art. 38º) Compete ao Coordenador Financeiro:

- A) Promover a arrecadação da Receita da Associação,
- B) Pagar as despesas autorizadas,
- C) Conservar os bens patrimoniais da Associação
- D) Juntamente com o Coordenador Geral, Abrir, fechar ou movimentar as contas bancárias e quaisquer outras operações bancárias.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39) O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros todos eleitos na mesma Assembléia que a Coordenação.

§ Único: A posse do Conselheiros será simultânea à da Coordenação e o prazo de mandato será também por tempo igual ou seja 03(três) anos.

Art. 40º) Compete ao Conselho Fiscal:

- A) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades econômicas da Entidade,
- B) Apresentar na Assembléia parecer fundamentado sobre o Balanço do Exercício anterior.
- C) Examinar os Livros e escriturações em geral e confirmar as contas e os respectivos lançamentos.

CAPITULO VII DA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COORDENAÇÃO

Pam W :



Art. 41º) A eleição para o cargo da Coordenação e o conselho fiscal será realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por votação ou aclamação de todos os Sócios no exercício de seus direitos.

Art. 42º) Os associados que se candidatarem a cargos da Coordenação e Conselho Fiscal, se formado em chapas com programas a serem apresentados com antecedência de 10(dez) dias e discutidos em Assembléia e serão votados de forma secreta ou por aclamação se assim decidir a Assembléia instalada.

Art. 43º) A Coordenação eleita terá 03 (três) anos de mandato

§ 1º: A posse dos membros da Coordenação poderá ser efetuada imediatamente em seguida término da Assembléia Geral em que proceder a sua eleição ou em consenso escolher outro dia para posse.

§ 2º: A Coordenação exercerá seu mandato até a posse da nova Coordenação, mesmo que tenha vencido seu prazo, um novo mandado sempre começara no inicio de cada mês de Janeiro.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º) No caso de extinção da entidade que se dará pela absoluta falta de condições para execução dos objetivos para os quais foi criada por decisão da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, seu patrimônio será destinado a uma entidade que possua as mesmas finalidades, com atividades preponderantes no Município de Itapoá-SC.

Art. 45º) O exercício de qualquer cargo na Coordenação e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ Único: Exceto nos casos de a Coordenação estar em viagem a serviço da entidade ou representar a entidade em cerimônias será pago ajuda de custo tendo comprovante das despesas.

Art. 46º) Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

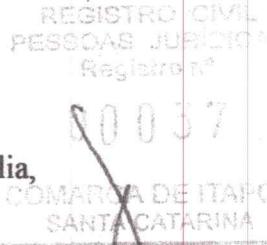
Art 47) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação que posteriormente encaminhara à Assembléia Geral podendo esta manter ou revogar a decisão.

Art. 48º) - O presente Estatuto será registrado em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapoá-SC, e publicado se Extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 49º) São Sócios fundadores:

- João da Silva, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Brasília, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 2.515.551-2, CPF 714.562.799-04
- João Vieira, , Casado, Catador, Domiciliado a rua Bonito Lindo, s/nº, São José, Itapoá-SC, RG 3.565.663-4, CPF 358.398.649-0
- Nino da Graça, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Sangue de Boi, 264, São José, Itapoá-SC, 1.479.805, CPF 383.919.969-72

LM J?



- João Gracino Mattos, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Brasília, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 1.548.123, CPF 506.683.909-72
- Mauricio André Colenetz, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Brasília, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 2.518.982, CPF 693640019-15
- Itamar Fredolino da Silva, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Brasília, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 3.137.773, CPF 897.873.159-72
- Patrícia de Jesus Martins de Oliveira, Brasileiro, Casado, Catador, Domiciliado a rua Walter Crisanto, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 6.808.450-4, CPF 020.458.929-05
- Malvina Ferreira da Silva, Brasileira, Casada, Catadora, Domiciliada a rua do Peixe, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 1.008.540, CPF 048.836.079-09
- Arlene Fiedler, Brasileira, Casada, Catadora, Domiciliada a rua do Peixe, s/nº, Samambaia, Itapoá-SC, RG 2.481.990-5, CPF 694.033.929-91
- Norberto Karnopp, Brasileiro, Solteiro, Catador, RG 5437884-2, Rua do Peixe, s/nº, Samambaia, Itapema do Norte, Itapoá-SC
- Sebastião Maçaneiro, Brasileiro, Solteiro, Catador, RG 2764364-6, CPF 730.083.979-72, Rua do Peixe, 92, Samambaia, Itapema do Norte, Itapoá-SC
- Leonora de Melo Alves, Brasileira, Solteira, Carroceira, RG 4645712-7, CPF 037.994.779-00, Rua Sangue de Boi, 158 São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC
- Gilberto Marczak, Brasileiro, Solteiro, Carroceiro, RG 5832035-8, CPF 873.414.339-49, Rua Sangue de Boi, 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC

Art. 50º) A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC, ficou assim constituída sua Coordenação:

COORDENADOR GERAL = **Sebastião Maçaneiro**, Brasileiro, Solteiro, Catador, RG 2764364-6, CPF 730.083.979-72, Rua do Peixe, 92, Samambaia, Itapema do Norte, Itapoá-SC, **VICE-COORDENADOR** = **Norberto Karnopp**, Brasileiro, Solteiro, Catador, RG 5437884-2, Rua do Peixe, s/nº, Samambaia, Itapema do Norte, Itapoá-SC, **COORDENADORA FINANCEIRA** = **Leonora de Melo Alves**, Brasileira, Solteira, Carroceira, RG 4645712-7, CPF 037.994.779-00, Rua Sangue de Boi, 158 São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC, **CONSELHO FISCAL** = **Nino da Graça**, Brasileiro, Casado, Carroceiro, RG 1479805, CPF 383.919.969-72, Rua Sangue de Boi, 264, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC, **João Vieira**, Brasileiro, Casado, Carroceiro, RG 3565663-4, CPF 358.398.649-00, Rua Bonito Lindo, s/nº, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC, **Gilberto Marczak**, Brasileiro, Solteiro, Carroceiro, RG 5832035-8, CPF 873.414.339-49, Rua Sangue de Boi, 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC

Art. 51º) Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação: 14 de dezembro de 2006.

Sebastião Maçaneiro
Sebastião Maçaneiro
Coordenador Geral

Itapoá, 14 de dezembro de 2006.

Serviço Notarial e Protesto de Títulos de Itapoá

Av. Brasil, 2.798 - Itapoá/SC - CEP 89249-000 - Fone: (47) 3443-6345 e 3443-2940

Reconheço por VERDADEIRA a firma de:



Sebastião Maçaneiro



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

Fone:(47)98883-8215 E-mail: acciitapoa@gmail.com

Rua do Peixe nº1435,Bairro Itapema do Norte-gleba II-Itapoá-SC-89249-000



CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ .

A COORDENADORA ARLENE FIEDLER EM SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS VEM POR MEIO DESTA CONVOCAR OS SEUS ASSOCIADOS PARA REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA DOIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO AS DESESSETE HORAS.

PAUTA DO DIA, MUDANÇA DE ENDEREÇO.

ARLENE FIEDLER
CPF 694.033.929-91

ITAPOÁ 02 DE SETEMBRO DE 2024



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44

ATA PARA MUDANÇA DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO ESTATUTO PARA CONSTAR O NOVO ENDEREÇO.

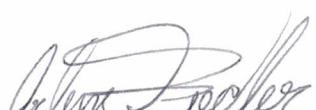


AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, AS DEZESSETE HORAS REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A DIRETORIA E ASSOCIADOS PARA ALTERAR O ENDEREÇO ATUAL DA ACCI. INICIANDO A COORDENADORA SRA. ARLENE FIEDLER EXPLICOU A TODOS O MOTIVO DESTA MUDANÇA, ESCLARECENDO QUE A ASSOCIAÇÃO GANHOU A LICITAÇÃO PARA TRABALHAR E GERIR O NOVO CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SOLIDOS DE ITAPOÁ, SENDO PARA ISTO NECESSARIO A EXPEDIÇÃO DE NOVO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E PARA TAL PRECISAMOS ALTERAR NO ESTATUTO E CNPJ O ENDEREÇO. SENDO ASSIM O NOVO ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ PASSA A SER NA RUA DA GRAÇA(730), Nº1257, BAIRRO ITAPEMA DO NORTE GLEBA II, CEP 89.361-372. APROVEITANDO O MOMENTO E PRESENÇA DOS ASSOCIADOS A COORDENADORA INFORMOU A TODOS QUE SE FAZ NECESSÁRIO ESCOLHER UM NOVO MEMBRO PARA OCUPAR O CARGO DE VICE COORDENADOR QUE ANTES ERA DA SRA. JUCINÉIA GONÇALVES RITA MAS COMO JÁ É DE CONHECIMENTO GERAL A MESMA SAIU DA ACCI NO MES DE FEVEREIRO DE 2023 E ABANDONOU O CARGO QUE EXERCIA, SENDO ASSIM A SRA. MARIA APARECIDA MAÇANEIRO FOI ESCOLHIDA POR UNAMIDADE TENDO EM VISTA QUE A MESMA JÁ VINHA DESEMPENHANDO TAL FUNÇÃO APÓS A SAÍDA DA SRA. JUCINÉIA.

ASSIM APÓS PASSADA AS INFORMAÇÕES E FINALIZADA À VOTAÇÃO FICA OFICIALIZADO O CARGO DE VICE COORDENADORA DA ACCI À SRA. MARIA APARECIDA MAÇANEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CATADORA, INSCRITA SOB O CPF 079.585.169-32 E RG 4.409.061 RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENDIDA DAS MARGARIDAS, Nº 2649, BAIRRO SÃO JOSÉ.

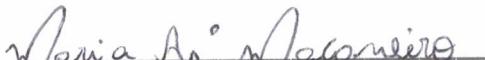
SEM MAIS PARA O MOMENTO E TENDO SIDO DISCUSIDAS E APROVADAS TAIS ALTERAÇÕES, EU MARIA APARECIDA MAÇANEIRO, ENCERRO ESTA ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM QUE A SECRETARIEI, SUA COORDENADORA E PELO ADVOGADO RESPONSÁVEL.

ITAPOÁ, 02 DE OUTUBRO DE 2024



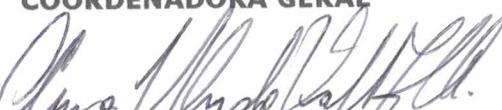
ARLENE FIEDLER

COORDENADORA GERAL



MARIA APARECIDA MAÇANEIRO

VICE COORDENADORA



Ademar Ribas do Valle Filho
OAB/SC 22.092



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44



2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ.

A presente alteração revoga o estatuto anterior, o qual foi registrado em 25 de janeiro de 2022 no registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Itapoá-SC, posto que, altera sua integralidade, passando a viver com o seguinte texto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ - SC -- ACCI, é uma sociedade civil com fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, com foro jurídico na Comarca de Itapoá, com sede nesta cidade de Itapoá, SC, no endereço da Rua da graça(730), nº1.257, bairro Itapema do Norte — Gleba II, CEP 89.361-372.

ART. 2º — A associação tem por objetivo principal, a realização de atividades voltadas a serviços de assistência social, promovendo o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, a promoção da integração ao mercado de trabalho, através de atividades de compra, beneficiamento e revenda de materiais recicláveis, organizar o trabalho, e de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionar através de parcerias com empresas, organismos nas esferas municipais, estaduais e federais, serviços sociais e ambientais que estejam nos princípios do Regimento Interno da ACCI, promover com recursos próprios ou parcerias, a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação:

I. Da defesa de direitos humanos, fundamentais e sociais, individuais e coletivos, difusos ou homogêneos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, dignidade humana, trabalho decente, saúde, habitação, alimentação, lazer, educação, equidade de gênero, e do meio ambiente;

II. Da assistência e desenvolvimento social;

III. Do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;

IV. Promoção do voluntariado;

V. Conscientizar, sensibilizar, envolver e comprometer os associados e a comunidade em ações defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e promovendo a educação ambiental;

VI. Geração do trabalho e renda, incentivando a organização comunitária;



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44

VII. Representar o grupo perante as autoridades administrativas e jurídicas;

VIII. Conscientização dos associados sobre segurança, higiene no trabalho e a correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX. Apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis;

X. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade.

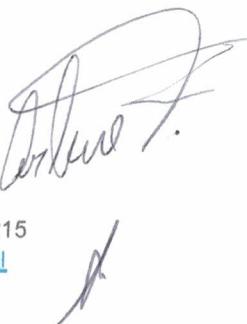
XI. Prestar serviços a órgãos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes da cadeia produtiva da reciclagem popular.

XII. Promover e participar de ações que tenham por objetivo a inserção socio produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único. Objetivando o cumprimento de seus objetivos e finalidade, a ACCI poderá realizar as seguintes atividades econômicas: Atividades voltadas a defesa de direitos sociais; Transporte e Coleta de resíduos não — perigosos; Recuperação (Triagem) de Materiais plásticos, Sucatas de alumínio, Materiais metálicos (exceto alumínio) e Materiais não especificados anteriormente; Comercialização (Compra e Venda) nas esferas Atacadista de resíduos e sucatas, Atacadista de resíduos de papel e papelão, Atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, e Atacadista de resíduos e sucatas metálicos.

ART. 3º— Objetivando bem cumprir sua finalidade social, a ACCI, poderá:

- a) Integrar-se nas suas atividades com outras Entidades e com o Poder Público, de modo a favorecer a utilização dos recursos já existentes;
- b) Desenvolver suas atividades de promoção e assistência social em geral;
- c) Promover e participar de eventos, de qualquer natureza, que sejam de interesse de seus sócios e atendam a seus objetivos;
- d) Celebrar parceria com Entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que visem a atender seus objetivos;
- e) Abrir núcleos como filiais da ACCI, com o objetivo de ampliação do cumprimento da finalidade social;
- f) Representar seus sócios judicial e extrajudicialmente, no que couber, principalmente na defesa dos seus interesses coletivos e difusos.





Capítulo II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 4º — São considerados sócios-fundadores da Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá-SC —ACCI, os que participaram da constituição da sociedade e firmaram a ATA ou figuraram na lista de sócios-fundadores estabelecida na primeira Assembleia Geral Ordinária.

ART. 5º — A admissão de sócios se dará:

- I- Assumindo função laboral na central triagem e/ou;
- II- Assumindo função de carroceiros e/ou;
- II- Prestação de serviços voluntariados contínuos;
- III- Através de ficha de cadastramento, onde o pretenso associado deverá manter o período de 03 (três) meses, prorrogável por mais 03 (três), para adaptação laboral e observação boas práticas de relacionamento comportamental.

Parágrafo 1º- A admissão tornara efetiva a partir da aprovação da mesma realizada através de uma assembleia geral, onde o quórum para instalação, em primeira convocação, será constituída pela maioria absoluta dos associados e, para as demais convocações, com um terço ou mais dos associados. Outrossim, para deliberação, é 'obrigatório' a maioria dos votos acima de dois terços dos presentes à assembleia.

Parágrafo 2º- O voto de desempate será exercido pelo Presidente.

ART. 6º — A qualidade de sócio se extingue por demissão, ou exclusão.

Parágrafo único: A demissão se dará unicamente a pedido do próprio associado.

ART. 7º- A exclusão do sócio será aplicada por decisão da coordenação, em virtude de :

- I - Infração legal ou estatutária;
- II - Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a entidade;
- III - Declaração falsa ou não preenchimentos, na época própria, de qualquer requisito para ingresso na entidade;
- IV — Por morte ou incapacidade civil não suprida.

Parágrafo 1º- O Sócio excluído nos incisos acima descrito, deverá ser notificado de tal decisão por meio de carta registrada ou entregue pessoalmente mediante protocolo ou ainda no caso de encontrar-se o associado em lugar incerto ou desconhecido mediante edital em jornal e comunicação verbal em Assembleia Geral, dando um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação. Cabendo recurso na hipótese dos incisos I, II, III, deste Artigo, encaminhando à Coordenação dentro de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento' ou comunicação verbal na Assembleia Geral.





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

Parágrafo 2º- Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem a apresentação de recurso, ou sendo este considerado improcedente pela Assembleia Geral, a exclusão se

tornará efetiva mediante anotação no livro de matrícula que explique o motivo e as circunstâncias efetivas do ocorrido, assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembleia.

Parágrafo 3º- A exclusão por morte ou incapacidade Civil não suprida, se tomará efetiva ter reconhecida pela Assembleia Geral e mediante deliberação, e feita anotação no livro de matrícula datada e assinada pelos representantes legais da Entidade e aval de 2 (duas) testemunhas da Assembleia Geral, devendo no caso previsto no inciso deste Artigo ser comunicada ao associado através dos meios prescritos no parágrafo deste Artigo.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



ART. 8º — São direitos dos sócios:

- Participar de todas as atividades da Entidade;
- Participar ativamente das Assembleias Gerais para deliberação de todos os assuntos de interesse da Entidade;
- Votar e ser votado para cargos efetivos;
- Apresentar à Coordenação proposta de quaisquer naturezas nas Assembleias para serem discutidas e votadas;
- Convocar ASSEMBLEIA Geral Extraordinária mediante apresentação de 50% (cinquenta cento) de assinaturas de associados.

Parágrafo Único — Os Sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos entidade.

ART. 9º- O exercício de qualquer cargo na Coordenação ou Conselho Fiscal não será remunerado.

ART. 10º— É vedada a acumulação de cargos eletivos.

ART. 11º— São deveres dos Sócios:

- Respeitar as decisões das Assembleias, bem como o Estatuto, o Regimento Geral;
- Apresentar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade constada na entidade;
- Prestar esclarecimento sempre que solicitado pela Coordenação ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

ART. 12º- São recursos financeiros da Entidade:



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

I - Os procedentes das atividades destacadas no Artigo 2º e Parágrafo único;
II — Os donativos, legados etc.;



III - Quaisquer outros recursos a serem criados por deliberação dos sócios ou decorrente previsão legal;

IV - Multas, taxas cobradas aos associados e qualquer outra fonte de receita eventual.

V - Subvenções e repasses em espécie e materiais, do município, estado, federal, judiciário e legislativo .

ART. 13º- O património social é constituído de todos os móveis e imóveis que possua ou venha possuir.

Parágrafo Único — Em caso de extinção ou dissolução da Entidade, a Assembleia Geral Entidade similar de mesmos objetivos, a quem reverterá seu património.

CAPÍTULO V

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART. 14º- A Entidade se regerá por este Estatuto e pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação;
- c) Conselho Fiscal.

ART. 15º- A Entidade possuirá os seguintes livros:

- I — De Matrículas;
- II- De Atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Coordenação;
- III - De presença dos Associados nas Assembleias;
- IV — Outros que forem exigidos em lei, tais como contábeis, fiscais, trabalhistas.

ART. 16º — A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão máximo da Entidade, dentro dos legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social e suas deliberações obrigam a todos aos associados, ainda que ausentes ou discordantes ao seu cumprimento.

Parágrafo Único — As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante editais fixados na sede da Entidade, em mural de informações localizado em de trabalho, compartilhamento na página oficial da rede social Facebook.

ART. 17º— As Assembleias Gerais realizadas em primeira convocação com presença de 213 (dois terços) dos associados, no mínimo em segunda convocação a ser realizada trinta minutos após a primeira, com a metade mais um dos associados presentes. Não havendo a metade mais um do associados, a Assembleia Geral instalar-se-á com 1/5 (um quinto) de sócios presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44



ART. 18º — Nas Assembleias Gerais, cada associado terá a um voto.

ART. 19º- Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito a voto depois de cumprida esta formalidade.

ART. 20º- Na discussão de assuntos de interesse exclusivo de determinado sócio poderá dos debates, mas sem direito a voto.

ART. 21º— Salvos nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes com direito de votar, e só poderão ser objeto de deliberação os assuntos especificados no edital de convocação.

ART. 22º- Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos pelo Coordenador Geral da entidade exceto nas que não forem convocadas por ele.

Parágrafo 1º— O Coordenador Geral ou qualquer outro membro da Coordenação, não poderá dirigir trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório das contas da administração sendo então substituído pelo designado pelo plenário.

Parágrafo 2º- O presidente da Assembleia, designado na forma prevista no parágrafo anterior escolherá um associado para na qualidade de secretário elaborar a respectiva ata e compor a mesa diretora dos trabalhos.

ART. 23º- O que acontecer em Assembleia Geral, deverá constar em ata circunstanciada a ser lavrada em livro próprio aprovada e assinada, pelos integrantes da mesa diretora e encaminhada para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

ART. 24º — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ART. 25º — Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício fiscal e social, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre as contas, relatórios da Coordenação e Balanço Geral;
- II – Eleger os membros da Coordenação e Conselho Fiscal;
- III— Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade, constado do edital de convocação da Assembleia, salvo os de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinárias especificadas neste Estatuto.

ART. 26º — A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Coordenador Geral da Entidade no seu impedimento pelo Coordenador que substituir.

ART. 27º- A aprovação sem reserva do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Coordenação salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

ART. 28º- Os editais de convocação das Assembleia deverão constar:





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

I — A denominação da Entidade, seguida da Expressão "Convocação Geral" com a especificação de Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação assim como local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - especificação do número de associados que deverão estar presentes para **instalação** da Assembleia em cada convocação;

IV – A ordem do dia dos trabalhos;

V—A assinatura do responsável pela publicação ou divulgação do edital.

ART. 29º— A eleição para o cargo da Coordenação e o Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por votação ou aclamação de todos os sócios no exercício de seus direitos.

ART. 30º- Os associados que se candidatarem a cargos da Coordenação e Conselho Fiscal, se formando em chapas com programas a serem apresentados com antecedência de 10 (dez) dias e discutidos em Assembleia e serão votados de forma secreta ou por aclamação se assim decidir a Assembleia instalada.

ART. 31º- A Coordenação eleita terá 4 (quatro) anos de mandato.

Parágrafo 1º— A posse dos membros da Coordenação poderá ser efetuada imediatamente em seguida ao término da Assembleia Geral em que proceder a sua eleição ou em consenso escolher outro dia para posse.

Parágrafo 2º- A Coordenação exercerá seu mandato até a posse da nova Coordenação, mesmo que tenha vencido seu prazo, um novo mandato sempre começara no início de cada mês de janeiro.

CAPÍTULO VI

CONDICÃO PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

ART. 32º- Compete exclusivamente à Assembleia Extraordinária, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- A alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
- Dissolução voluntária da Entidade;
- Alienação, a qualquer título de bens imóveis não utilizados pela entidade no desenvolvimento dos seus objetivos sociais; a deliberação sobre eliminação ou exclusão de associados.





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

Capítulo VII

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

ART. 33º- A Entidade será administrada por uma Coordenação em colegiado constituída de mínimo 3 (três) cargos, eleito em Assembleia Geral para o mandato de 4 (quatro) anos composta pelos seguintes cargos:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice Coordenador;
- c) Coordenador Financeiro;

Parágrafo único- Para se candidatarem a Coordenação Geral, tem que ser sócio, estar em atividade na associação mais de 5 (cinco) anos e estar em dia com todas as suas obrigações.

ART. 34º — Os Coordenadores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome da entidade desde que, nos limites das leis dos estatuto e das atribuições de seus cargos.

Parágrafo 1º. - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à entidade por culpa ou dolo;

Parágrafo 2º. — Os atos que impliquem exoneração de bens imóveis da Entidade, na execução suas finalidades habituais, serão praticados conjuntamente pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Financeiro depois de aprovado pela Assembleia Geral;

ART. 35º - Compete a Coordenação:

I —Administrar a Entidade, através de atuação conjunta de todos os coordenadores, bem como atuação de cada um deles nas atribuições que lhe forem confiadas pelos demais membros;

II – Elaborar e submeter à Assembleia Geral os Regimentos Internos;

III —Verificar o estado económico da Entidade, aprovar os balancetes mensais e promover o desenvolvimento dos planos e programas traçados;

IV - Encaminhar sobre a convocação da Assembleia Geral determinando as providências adequadas.

ART. 36º- As atribuições de cada Coordenador são aquelas inerentes ao cargo, mais as que determinadas pelo conjunto da Coordenação, desde que não seja cargo cumulativo conforme previsto neste estatuto.

ART. 37º- Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e assinar atos administrativos;
- b) Buscar o consenso das decisões e dar voto de desempate, caso necessário;
- c) Zelar pelo interesse da Entidade e pela observância de seu Estatuto;
- d) Abrir e fechar e movimentar contas bancárias ou qualquer outra operação financeira em conjunto com o Coordenador Financeiro.





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

ART. 38º- Compete ao Vice Coordenador.

- a) Substituir o Coordenador Geral no seu impedimento ou no caso de vacância;
- b) Manter sob sua responsabilidade os livros e atas da Associação;
- c) Manter atualizados e organizados os arquivos da Associação e os registros dos membros associados;
- d) Secretariar as reuniões da coordenação e as Assembleias Ordinárias da associação.

ART. 39º — Compete Coordenador Financeiro:

- a) Promover a arrecadação da receita da Associação;
- b) Pagar as despesas autorizadas;
- c) Conservar os bens patrimoniais da Associação;
- d) Com o Coordenador Geral, abrir, fechar ou movimentar as contas bancárias e quaisquer operações bancárias.

ART. 40º- O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros todos eleitos na mesma que a Coordenação:

Parágrafo 1º- A posse dos conselheiros será simultânea à da Coordenação e o prazo de mandato será também por tempo igual de 4 (anos) anos.

ART. 41º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades económicas da Entidade;
- b) Apresentar na Assembleia parecer fundamentado sobre Balanço do Exercício anterior,
- c) Examinar os Livros e escriturações em geral e confirmar as contas e os respectivos lançamentos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 42º— No caso de extinção da Entidade que se dará pela absoluta falta de condições para execução dos objetivos para os quais foi criada por decisão da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, seu patrimônio será destinado a uma entidade que possua as mesmas finalidades, com atividades preponderantes no Município de Itapoá SC.

ART. 43º- O exercício de qualquer cargo na Coordenação o no Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo único- Exceto nos casos do a Coordenação estar em viagem a serviço da Entidade ou representar a entidade em cerimônias será pago ajuda de custos tendo comprovante das despesas.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ:08.741.813/0001-44

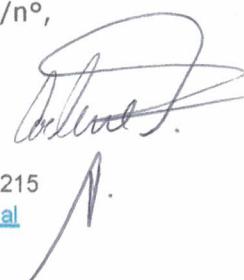
ART. 44º- Os membros da associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas sociais.

ART.45º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação que posteriormente encaminhara à Assembleia Geral podendo esta manter ou revogar a decisão.

ART. 46- O Presente Estatuto será registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca de Itapoá SC, e publicada se Extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

ART. 47º- São Sócios Fundadores:

- João da Silva, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Brasília, s/nº, Samambaial, RG 2.515.551-2.
- João Vieira, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Bonito Lindo, s/nº, São José-SC, RG 3.565.6634, CPF 383.398.649-0.
- Nino da Graça, brasileiro, casado. catador, domiciliado a rua Sangue do Boi, nº264, São José, Itapoá-SC, RG 1.479.805, CPF 383.919.969-72.
- Joao Gracino Mattos, brasileiro, casado catador, domiciliado à rua Brasília, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 1 ,50123, CPF 506 683.909-72
- Mauricio André Colenetz, brasileiro, casado, a rua Brasilia, Samambaial, RG 2318,982, CPF 693640.019-15.
- Itamar Fredolino da Silva, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Brasilia, s/nº, samambaial, Itapoá-SC, RG 3.137.773, CPF 897.873.159-72.
- Patrícia de Jesus Martins de Oliveira, brasileira, casada, catadora, domiciliada a rua Walter Crisanto, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 6.808.450-4, CPF 020.458.929-05.
- Malvina Ferreira da Silva, brasileira, casada, catadora, domiciliada a rua Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 1.008.540, CPF 048.836.079-09.
- Arlene Fiedler, brasileira, casada, catadora, domiciliada Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 2.481.990-5, CPF 694.033.929-91.
- Noberto Karnopp, brasileiro, casado, catador, domiciliado a rua Do Peixe, s/nº, Samambaial, Itapoá-SC, RG 5.437.884-2.





ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44

- Sebastião Maçaneiro, domiciliado a rua Do Peixe, 92, Samambaial, Itapoá-SC, RG 2.764.364-6, CPF 730.083.979-72.
- Leonora de Melo Alves, brasileira, solteira, carroceira, domiciliada a rua Sangue de Boi, no 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SQ RG 4.645.712-7 CPF 037.994.779-00.
- Gilberto Marczak, brasileiro, solteiro, carroceiro, domiciliado a rua Sangue de Boi, no 158, São José, Itapema do Norte, Itapoá-SC, RG 5.832.035-8, CPF 873.414.339-49.

ART.48º— Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



ITAPOÁ-SC, 02 DE OUTUBRO DE 2024.


Arlene Fiedler
Coordenadora Geral


Ademar Ribas do Valle Filho
OAB/SC 22.092



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ
CNPJ:08.741.813/0001-44
Fone:(47)98883-8215 E-mail: accitapoa@gmail.com
Rua do Peixe nº1435,Bairro Itapema do Norte-gleba II-Itapoá-SC-89249-000



Lista de presença da ATA do dia dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Belene Souza

Marcio Alves Marreiro

deonotó B F Rosillo

Talaventni Barbosa da Conceição

Widia Apolinário

Kauane Kilita

Mariana Cipriano

joicemari gress de ameisha

miguel fernando peres



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE
ITAPOÁ
CNPJ: 08.741.813/0001-44

SEGUE A LISTA ATUALIZADA COM NOMES DOS COORDENADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ.

COORDENADORA GERAL – ARLENE FIEDLER CPF- 694.033.929 – 91, RESIDENTE A RUA DO PEIXE NUMERO 1297 BAIRRO SAMAMBAIAL.

VICE COORDENADORA- MARIA APARECIDA MAÇANEIRO CPF- 079.585.169-32 RESIDENTE HÁ AVENIDA DAS MARGARIDAS NÚMERO 2649 BAIRRO SÃO JOSÉ.

COORDENADORA FINANCEIRA – MARCIA ALZIRA MAÇANEIRO CPF - 103.610.199-12, RESIDENTE A RUA DO PEIXE NÚMERO 1297 ,CASA 2, BAIRRO SAMAMBAIAL.

ITAPOÁ 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Rua da Graça 730 n°1257 -Bairro: Samambaial- CEP 89.361-372-Itapoá-SC-Telefone:(47) 9 8883-8215
E-mail: accitapoa@gmail.com - Página: https://www.facebook.com/catadores.itapoa/about/?ref=page_internal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
ÓRGÃO TRIBUTÁRIO**

Data da Emissão
29/01/2025

Data de Validade
31/12/2025

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 175/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME A LEGISLAÇÃO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 39983	CPF/CNPJ 08.741.813/0001-44	RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 20/09/2022
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------	--

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CATA DORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ-SC

NOME FANTASIA / SOBRENOME
ACCI

LOGRADOURO
RUA 730 DA GRAÇA NÚMERO
1257 COMPLEMENTO

CEP
89.361-372 BAIRRO
SAMAMBAIAL CIDADE/ESTADO
Itapoá/SC

ATIVIDADE PRINCIPAL
9430.8/00.00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADE(s) SECUNDARIA(s)

3811.4/00.00	Coleta de resíduos não perigosos
3831.9/01.00	Recuperação de sucatas de alumínio
3831.9/99.00	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
3832.7/00.00	Recuperação de materiais plásticos
3839.4/99.00	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
4687.7/01.00	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687.7/02.00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão
4687.7/03.00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

RESTRICOES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



MUNICIPIO DE ITAPOÁ
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Orgão Tributário

Para verificar a Autenticidade desta Certidão acesse:
<https://itapoa.atende.net>

Opção "Cidadão"

"Consulta Autenticidade de Documentos e Relatórios"

Código de Verificação: WIS031206-8179-CDZCBOZQQNIRV-6

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISÃO,
MUDANÇA DE ENDEREÇO, RAMO OU QUALQUER
OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM
URGÊNCIA O SETOR DE ALVARÁS.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL
VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS.

Emitido por: ITAPOA CONTABILIDADE LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.741.813/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 730 DA GRACA	NÚMERO 1257	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.361-372	BAIRRO/DISTRITO SAMAMBAIAL	MUNICÍPIO ITAPOA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACCIITAPOA@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 8883-8215/ (47) 8465-4843		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025 às 15:12:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Este requerimento pode ser assinado de três modos para ser considerado autêntico: autenticação em cartório; assinatura na presença de um servidor da SEMAI que reconheça a sua autenticidade; assinatura digital certificada via ICP- Brasil ou assinatura eletrônica do gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>).

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DO ATUAL TITULAR (SUCEDIDO).

Informe o(s) dado(s) do(s) empreendimentos(s) que terão a titularidade alterada.

Número do(s) processo(s) de licenciamento na SEMAI:

23395/2024

CNPJ ou CPF do Titular Sucedido:

085792189-42

Razão Social do Titular Sucedido:

Narciso de Aviz

2) IDENTIFICAÇÃO DO NOVO TITULAR (SUCESSOR)

Informe os dados do novo titular do processo de licenciamento relacionado no item 1.

CNPJ/CPF:

08.741.813/0001-44

Razão Social do Titular Sucessor:

Associação dos catadores e carroceiros de Itapoá

CPF do Representante do Titular Sucessor*:

694.033.929-91

Nome do Representante do Titular Sucessor*:

Arlene Fiedler

* Pessoa física que tenha legitimidade para representar o sucessor, ou procurador, que deverá ser devidamente qualificado. Esses campos devem ser preenchidos somente quando necessário.

3) REQUISIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Requisito a transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental referido



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

no item 1 deste formulário e declaro ciência das obrigações ambientais que possam existir no âmbito do citado processo e que agora assumo, inclusive em relação aos possíveis impactos e passivos ambientais oriundos da instalação ou operação do objeto licenciado do qual figuro como titular.

Cidade e Data:

Itapoá 18 de novembro de 2024

Nome do representante do Sucessor:

Arlene Fiedler

Documento assinado digitalmente



ARLENE FIEDLER
Data: 14/01/2025 12:55:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do representante do titular sucessor

4) ANUÊNCIA DO TITULAR SUCEDIDO

Declaro estar ciente da presente transferência da titularidade do processo de licenciamento ambiental referido no item 1 deste formulário, anuindo seus termos, inclusive a transferência de licenças e autorizações.

Cidade e Data:

Itapoá 18 de novembro de 2024

Nome do representante do Sucedido:

Narciso de Aviz

Assinatura do representante do titular sucedido

ANEXAR NESTE FORMULÁRIO:

- 1) Documentação comprobatória da transferência de titularidade do objeto licenciado, tais como cópia do estatuto, contrato social, ata da reunião da última diretoria, ato de concessão, doação, instrumento de constituição de consórcio, contrato de compra/venda/locação ou qualquer outro ato ou documento que efetivamente promoveu e comprova a troca do titular do objeto do processo.
- 2) Cartão CNPJ atualizado.
- 3) Procuração dos interessados perante a SEMAI, quando houver representação. A procuração deverá estar assinada pelo outorgante e com firma reconhecida.
- 4) Carta contendo outras manifestações que julgar pertinente junto ao pedido de transferência de titularidade (opcional).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARLENE FIEDLER

CPF: 694.033.929-91

Certidão nº: 60360455/2025

Expedição: 08/10/2025, às 16:28:41

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARLENE FIEDLER**, inscrito(a) no CPF sob o nº **694.033.929-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: W638KEUGXKDHV566

Emitido em: 02/10/2025

Válidade até: 01/11/2025

CNPJ/CPF: 08.741.813/0001-44

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta: W638KEUGXKDHV566



OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
4. Esta certidão é válida por 30(trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, Serviços On-Line, Link Certidão Negativa de Débito.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARLENE FIEDLER**

CPF/CNPJ: **694.033.929-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:27:06 do dia 08/10/2025 , com validade até o dia 07/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Jc12UiAvkuzp9Idlni62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2010176/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

OU

CPF/CNPJ nº 08.741.813/0001-44

Certidão emitida em: 02/10/2025 , às 09:38:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Processo Judicial Eletrônico até 02/10/2025 , às 08:46:06.
 - Processo Digital da 1ª Região até 02/10/2025 , às 08:46:06.
 - Processo Judicial Digital de Execução Fiscal até 02/10/2025 , às 08:46:06.
 - JEF Virtual até 02/10/2025 , às 08:46:06.
 - Processual até 02/10/2025 , às 08:46:06.
 - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 02/10/2025 , às 08:46:06.

Código de validação: LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2010176/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

OU

CPF/CNPJ nº 08.741.813/0001-44

Certidão emitida em: 02/10/2025 , às 09:38:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Seção Judiciária do Espírito Santo (Eproc ES) até 02/10/2025 , às 09:38:20.
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Eproc RJ) até 02/10/2025 , às 09:38:20.
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Eproc TRF2) até 02/10/2025 , às 09:38:20.



Código de validação: LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2010176/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

OU

CPF/CNPJ nº 08.741.813/0001-44

Certidão emitida em: 02/10/2025 , às 09:38:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e do 2º Grau até 02 /10/2025 , às 09:38:24.
 - PJe - Sistema Processual Eletrônico até 02/10/2025 , às 09:38:24.
 - SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado até 02/10/2025 , às 09:38:24.



Código de validação: LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2010176/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

OU

CPF/CNPJ nº 08.741.813/0001-44

Certidão emitida em: 02/10/2025 , às 09:38:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- JF Paraná (Processo Eletrônico) até 01/10/2025 , às 22:00:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/10/2025 , às 03:10:02.
- JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/10/2025 , às 22:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/10/2025 , às 22:00:02.
- JF Paraná (Processo Papel) até 02/10/2025 , às 00:30:02.
- JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/10/2025 , às 20:00:03.
- JF Santa Catarina (Processo Papel) até 01/10/2025 , às 23:30:02.
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 01/10/2025 , às 22:00:02.
- SEEU até 02/10/2025 , às 09:38:24.



Código de validação: LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Nº 2010176/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

OU

CPF/CNPJ nº 08.741.813/0001-44

Certidão emitida em: 02/10/2025 , às 09:38:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, endereço <https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio (bens, direitos e obrigações deixados por pessoa falecida para herdeira(s) e/ou herdeiro(s)) figure como parte.
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução nº 121/10 do CNJ e da Resolução n. 680/2020 do CJF.
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

- ESPARTA até 11/06/2024 , às 15:20:58.
- PJE-AL até 01/10/2025 , às 09:09:01.
- PJE-CE até 01/10/2025 , às 09:20:40.
- PJE-PB até 01/10/2025 , às 08:54:15.
- PJE-PE até 01/10/2025 , às 08:58:32.
- PJE-RN até 01/10/2025 , às 09:09:32.
- PJE-SE até 01/10/2025 , às 08:36:44.
- PJE-T5 até 01/10/2025 , às 00:34:52.
- TEBAS até 30/06/2025 , às 20:08:03.



Código de validação: LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR Code ou acesse o site
<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/validacao-certidao/LNIU.8YV5.IVPQ.HSC8.4YJ1>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 51106248
Emitido em: 07/10/2025
Válida até: 06/11/2025

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOA-SC

CNPJ/CPF: 08.741.813/0001-44

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de débito;
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: KSEBD4JHK3BD3HT9

Emitido em: 08/10/2025

Válidade até: 07/11/2025

INTERESSADO: ARLENE FIEDLER

CNPJ/CPF: 694.033.929-91

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta: KSEBD4JHK3BD3HT9



OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
4. Esta certidão é válida por 30(trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, Serviços On-Line, Link Certidão Negativa de Débito.



ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CARROCEIROS DE ITAPOÁ

CNPJ: 08.741.813/0001-44

Resumo das Atividades desenvolvidas neste ano de 2025

No ano de 2025 a Associação já desenvolveu atividades como;

- Palestras em escolas sobre a importância da reciclagem
- Participações em eventos como agente de educação ambiental
- Participação em ações de limpeza de praia
- Participação no CONDEMA
- Manutenção de uma coluna no jornal NOTÍCIAS DE ITAPOÁ onde leva informações importantes sobre a reciclagem no nosso município e ações importantes como o PLD
- Programa na rádio 87,9 chamado Conexões que age como divulgador de boas ações no âmbito social e ambiental, levando aos ouvintes informações sobre entidades que prestam serviços de relevância nestas áreas para o município.
- Agente de melhorias sociais por meio da reciclagem gerando renda hoje a 15 famílias em situação de vulnerabilidade social
- Trabalho como agente de mudanças participando ativamente dos processos sociais do município como fórum da cultura, Conferências Municipais e projetos da prefeitura.
- _Participação em feira de artesanato, trabalhando o artesanato com reciclagem com nossos associados, e divulgando a coleta seletiva e pontos corretos de descartes de eletrônicos, remédios e pilhas por meio de distribuição de folders informativos.

Nossas vitórias neste período

Conseguimos parcerias com a ASSIM multicultural, a APREMAI, e com diversas empresas que por meio de nossa divulgação hoje fazem a destinação correta de seus resíduos;

Conseguimos melhorar a estrutura física da área de trabalhos da associação;

Conseguimos firmar parceria com a prefeitura municipal de Itapoá;

Conseguimos aprovar o projeto ACCI mais segura e eficiente, trazendo inúmeros benefícios para nossos associados e município;

E por último ser aceita como signatária ODS SANTA CATARINA sendo a primeira associação de Itapoá a conseguir o SELO ODS.

A associação dos catadores e carroceiros trabalha desde 2006 em prol da educação ambiental, preservação do meio ambiente e proteção social.

Documento assinado digitalmente

Arlene Fiedler

ARLENE FIEDLER
Data: 02/10/2025 13:39:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Coordenadora ACCI



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Meio Ambiente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que a empresa Associação de Catadores e Carroceiros de Itapoá - SC, estabelecida na Rua 730, Rua da Graça, nº 1257, bairro Samambaia, Itapoá SC, CEP 89.361-372, CNPJ nº 08.741.813/0001-44, forneceu satisfatoriamente à **Prefeitura Municipal de Itapoá**, situada no endereço Mariana Michels Borges n.º 201, bairro Itapema do Norte, inscrita no CNPJ nº 81.140.303/0001-01, os seguintes serviços:

- Recebimento de resíduos sólidos urbanos, recicláveis;
- Triagem e segregação de resíduos sólidos urbanos, recicláveis;
- Armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis.

Informamos ainda que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos, não havendo nada que desabone sua conduta.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itapoá, 18 de Fevereiro de 2025

LEONARDO PIZZAIA  Assinado de forma digital por
LEONARDO PIZZAIA
PRETTI:09022797937
Dados: 2025.02.18 08:44:59 -03'00'

Leonardo Pizzaia Pretti
Engenheiro Ambiental da Secretaria de Meio
Ambiente
CPF 090.227.979.37
Matrícula 12024856

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRESSA NUSS
Data: 18/02/2025 08:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Nuss
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental da
Secretaria de Meio Ambiente
CPF 048.768.509-17
Matrícula 11246